



UNIÃO DA VITÓRIA - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo Disciplinar n° 444/2023

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUAÇU, devidamente qualificada nos autos supra, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, ciente do r. despacho de fls., informar que efetuou, diretamente à Federação Paranaense de Futebol, o pagamento da quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), correspondente a 30% (trinta) por cento do valor da multa aplicada pela 2ª Comissão Disciplinar, conforme comprovante em anexo.

Assim, com fundamento no Ato n° 09/2020, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUAÇU renova o pedido de concessão de parcelamento da multa aplicada, conforme possibilita o §3° do artigo 176-A, do CBJD, e o Ato n° 09/2020, deste Colendo tribunal, sugerindo que o saldo remanescente da multa aplicada seja pago em cinco parcelas de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), com vencimentos nos dias 15/09/23, 15/10/23, 15/11/23, 15/12/23 e 15/01/24.

Por fim, o clube esclarece que efetuou o pagamento de outra multa em aberto, aplicada nos autos n° 453/2023, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de modo que não há nenhuma outra pendência financeira junto à Justiça Desportiva.

Pede Deferimento.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Alessandro Kioshi Kishino

OAB/PR 29.776